

10 a 16 de fevereiro de 2014 | nº 2875

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

**Parceria AASP/Qualicorp
Seguro Bradesco Saúde**

**Usuários do PJe devem
atualizar o sistema Java**

**Vinculação da Administração
Pública a decisões do STF –
extensão administrativa
dos efeitos**





VANTAGENS QUE SÓ O ASSOCIADO TEM

O nosso clube de benefícios traz a você descontos, promoções e ofertas exclusivas em diversas categorias, visando facilitar o seu dia a dia e oferecer mais qualidade à sua vida.

Acesse www.aasp.org.br/clubedebeneficios e aproveite!

www.aasp.org.br



AASP

Associação Amigos do Seguro Privado

Rua São Paulo, 1100

V ENCONTRO ANUAL AASP

S ã O P A U L O

2 0 1 4

GARANTA O SEU LUGAR

Entre os dias **3 e 5 de abril de 2014**, você tem um compromisso muito importante, o **V Encontro Anual AASP**, na cidade de São Paulo. Esse grande evento jurídico será realizado no **Sheraton São Paulo WTC Hotel**, com palestras sobre Direito Civil, Processual Civil, Penal, Direito do Trabalho, entre outros. Confira a programação e participe.

ASSOCIADOS

R\$ 350,00

NÃO ASSOCIADOS

R\$ 500,00

ASSINANTES

R\$ 350,00

ESTUDANTES

R\$ 400,00

Valores conforme regulamento no site do evento.

Inscreva-se agora mesmo em
www.encontroaasp.org.br

Realização



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Cota Safira

Valor
ECONOMIA



A AASP na palma da sua mão.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mkicom | aasp

*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados.
Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Alexandre Roque da Silva - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

29.883 exemplares

Tiragem eletrônica

74.654 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 12
Notícias da AASP.....	2 a 4	Ementário.....	12
Em Defesa da Advocacia.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correições e Inspeções.....	13
Instalações.....	6	Ética Profissional.....	13
Feriados Municipais.....	6	AASP Cursos.....	14
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

A AASP firmou um novo convênio para beneficiar os associados – desta vez, na área da saúde. A partir de agora, associados e assinantes podem aderir a um plano de seguro-saúde oferecido pela Bradesco Saúde, com condições e preços especiais. Para isso, a parceria foi firmada com a Qualicorp Administradora de Benefícios, empresa líder em gestão de benefícios de saúde no país. Nesta edição do Boletim, você confere os detalhes.

Um serviço extremamente importante é prestado pela equipe do Setor de Jurisprudência. A Associação oferece três modalidades de pesquisa: on-line, por encomenda e por referência. Nas páginas a seguir, você conhecerá melhor cada uma delas e saberá como usufruir de mais esse serviço.

Na seção “No Judiciário”, preparamos uma notícia sobre a atualização do software Java a usuários do PJe. Trata-se de uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça para que os advogados não tenham problemas ao utilizarem-se do sistema. Acompanhe o passo a passo para atualizar o programa nesta edição.

Para disciplinar o procedimento para levantamento de créditos judiciais nos processos que tramitam nas varas do trabalho que integram o PJe-JT, a presidência e a corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região editaram novo ato com todas as orientações. Confira as informações durante a leitura deste periódico.

Os cinemas brasileiros deverão seguir novas regras este ano. No Estado de São Paulo, uma lei torna obrigatória a exibição de filme publicitário antes das sessões, prestando esclarecimentos sobre as consequências do uso de drogas. A outra novidade vale para todo o país e beneficia a indústria cinematográfica nacional, pois obriga que as salas de cinema exibam maior quantidade de filmes brasileiros por ano. As mudanças estão noticiadas na seção “Novidades Legislativas”.

O número de atividades comerciais que podem ser desenvolvidas nos postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos do município de São Paulo foi ampliado. Já está em vigor a autorização para que quitanda, padaria, frutaria, restaurante, pet shop, bancos, entre vários outros estabelecimentos, façam parte das dependências dos postos. Saiba mais sobre essa legislação durante a leitura deste Boletim.

Essas e várias outras notícias estão à sua disposição. Portanto, boa leitura! ■

Diretor da Escola Paulista da Magistratura visita a AASP

O presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, recebeu no dia 27 de janeiro visita de cortesia do diretor da Escola Paulista da Magistratura (EPM), desembargador Armando Sérgio Prado de Toledo. Na ocasião, o diretor da EPM conheceu o estúdio de televisão da Associação, de onde são transmitidos os cursos via satélite para todo o Brasil, e os auditórios da entidade.

Órgão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Escola Paulista da Magistratura foi criada em 1988. A atual diretoria (biênio 2012/2014) é formada pelos desembargadores Armando Sérgio Prado de Toledo (diretor) e José Raul Gavião de Almeida (vice-diretor) e pelos integrantes do Conselho Consultivo e de Programas, desembargadores Antonio Luiz Pires Neto, Geraldo Luís Wohlers Silveira, José Carlos Ferreira Alves, Luis Carlos de Barros, Paulo Dimas de Bellis Mas-



Fotos: Reinaldo De Maria

O presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, e o desembargador Armando Sérgio Prado de Toledo.

caretti, Ricardo Henry Marques Dip e juiz Regis de Castilho Barbosa Filho, como representante do primeiro grau.

Desde 2000, a EPM ministra cursos de pós-graduação, que são oferecidos regu-

larmente e formam magistrados, promotores de Justiça, advogados, delegados, procuradores, defensores, funcionários do Judiciário e outros profissionais do Direito.

Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto

Na mesma data, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, representou a entidade na cerimônia realizada no Palácio dos Bandeirantes que celebrou o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, da qual participaram, entre outras autoridades, lideranças e representantes da comunidade judaica, o vice-presidente da República, no exercício da presidência, Michel Temer, e o governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin. O evento organizado pela Confederação Israelita do Brasil e pela Federação Israelita do Estado de São Paulo, com o apoio da Congregação Israelita Paulista, homenageou os 6 milhões de judeus assassinados durante a Segunda Guerra Mundial e a Força Expedicionária Brasileira (FEB), que desembarcou na Itália há 70 anos para lutar contra o nazifascismo.

Todos os anos, no aniversário da libertação do campo de concentração de Auschwitz-Birkenau, é celebrado o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, instituído pela ONU para que nunca sejam esquecidos os crimes cometidos durante a Segunda Guerra Mundial, quando milhões de pessoas – judeus, ciganos, homossexuais, comunistas, militantes democratas, membros da elite intelectual polonesa, russa e de outros países do Leste Europeu, deficientes físicos, prisioneiros de guerra e alguns sacerdotes católicos e sindicalistas – foram sistematicamente perseguidas, presas e transportadas para os campos de extermínio.



Em destaque na foto, o governador Geraldo Alckmin, o vice-presidente da República, Michel Temer, e o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal.

Jurisprudência: pesquisa em três modalidades

A AASP mantém um serviço extremamente importante para aqueles que atuam na área jurídica: a pesquisa de Jurisprudência, que pode ser feita em três modalidades: on-line, por encomenda e por referência.

O serviço está disponível o ano todo, inclusive durante o período de recesso forense. Conheça melhor as três modalidades e usufrua dessa facilidade oferecida pela AASP.

Por encomenda

As solicitações são encaminhadas eletronicamente para os analistas da AASP, por meio do formulário disponível no site da Associação, de acordo com tema/assunto. O solicitante deve explicar detalhadamente o caso e relatar a tese jurídica a ser pesquisada, apontando os critérios desejados, como o período e/ou o tribunal, informações fundamentais para um resultado mais eficiente.

Com base nas orientações fornecidas pelos interessados no formulário, os analistas efetuam a busca pelos julgados que mais se aproximam da tese apresentada. Além das bases jurisprudenciais da AASP, outras fontes são consultadas, a exemplo dos sites dos tribunais e também repositórios autorizados. Para realização de uma boa pesquisa, é necessário que o caso seja delimitado em toda sua extensão, com fundamentação legal e tese jurídica, propiciando ao pesquisador uma interpretação com foco. O prazo para a realização e retorno da pesquisa é de até três dias úteis após a confirmação do pagamento.* O valor de cada tema a ser pesquisado é de R\$ 26,90. O arquivo com o resultado da pesquisa é encaminhado por e-mail, no formato PDF.

Por referência

Nessa modalidade, associados, estagi-



Equipe responsável pelas pesquisas de Jurisprudência.

ários e assinantes contam com o apoio da equipe da Biblioteca da AASP para obter o acórdão desejado.

A busca é efetuada com base nas referências da publicação citadas nas diversas obras jurídicas. As referências devem ser indicadas no formulário, disponível no site da Associação (ex. Revista dos Tribunais, o nº da Revista e página onde o acórdão poderá encontrado). O prazo para retorno do conteúdo solicitado é de até seis horas úteis após a confirmação do pagamento*, e o valor de cada tema solicitado é de R\$ 12,10, mais despesas de correio se for o caso. O conteúdo solicitado pode ser encaminhado por e-mail, fax ou correio ou mesmo ser retirado na sede da AASP.

On-line

O serviço de pesquisa de Jurisprudência pela internet oferece acesso on-line, direto e gratuito ao amplo banco de dados da AASP, composto por mais de 8 milhões de julgados à disposição para consulta. Pelo site da Entidade, basta ao associado clicar

sobre a palavra “Jurisprudência”, na página principal, e, de forma simples, iniciar consultas aos julgados dos principais Tribunais brasileiros.

O serviço on-line proporciona pesquisas rápidas, com navegação intuitiva e respostas precisas. Além disso, permite a busca em banco de dados reconhecido como Repositório Autorizado do STF, STJ, TST e do TRF da 3ª Região. Além da pesquisa de jurisprudência on-line, pela página da Jurisprudência é possível consultar bases específicas, como acórdãos, ementas e pesquisas monotêmicas publicadas nas edições do Boletim, súmulas dos colégios recursais e dos tribunais.

Para outros detalhes acesse o regulamento de cada modalidade, disponível no site da AASP, envie um e-mail para aasp.biblioteca@aasp.org.br (pesquisas por referência) ou ligue para (11) 3291 9200.

(*) É possível efetuar o pagamento por cartão de crédito emitido no Brasil (Visa, MasterCard, Diners Club, American Express, Elo) ou boleto bancário.

Novo convênio da AASP oferece seguro-saúde aos associados

Sempre preocupada em oferecer produtos e serviços de alta qualidade ao seu quadro associativo, a AASP firmou convênio com a Qualicorp Administradora de Benefícios, empresa líder em gestão de benefícios de saúde no país. Por meio do acordo estabelecido, a Bradesco Saúde oferecerá aos associados da Entidade um plano de seguro-saúde, com condições e preços totalmente especiais. Inicialmente, no entanto, poderão aderir apenas os associados domiciliados no Estado de São Paulo.

A iniciativa da AASP decorreu de pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha a pedido da Entidade, a qual revelou que

um dos maiores desejos dos associados era ter acesso a um plano de seguro-saúde de qualidade.

Depois de avaliar o resultado da pesquisa, a Diretoria e o Conselho Diretor passaram a debater ampla e minuciosamente o assunto, solicitando, inclusive, o parecer de especialistas na área de planos de saúde. Elaborados diversos estudos, a fim de que fosse possível atender aos anseios dos associados e oferecer mais um serviço com a qualidade daqueles já prestados pela AASP, foi firmado convênio com a Qualicorp, que estabeleceu o elo com a Bradesco Saúde, empresa que atua desde 1984 na

área de seguro-saúde e é líder do segmento de planos coletivos, contando atualmente com cerca de 2,9 milhões de segurados.

“Após anos de estudos e tratativas, acredito que tenhamos chegado a um resultado extremamente interessante, uma vez que as empresas envolvidas são reconhecidamente as melhores desse mercado e as condições oferecidas por elas aos associados da AASP são realmente muito vantajosas”, afirma o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal.

Para mais informações e simulação de valores, acesse www.aasp.org.br/qualicorp ou ligue 0800 799 1001. ■

Em Defesa da Advocacia

AASP solicita padronização de procedimentos de divórcio e separações consensuais

A AASP tem recebido inúmeras reclamações em razão dos problemas surgidos com a distribuição eletrônica dos divórcios e separações consensuais, fatos que vêm ocasionando atrasos e dificuldades na realização das audiências de justificação.

Segundo relatos dos associados, os principais problemas são a demora do ingresso da petição no sistema e as dificuldades de acesso por parte do órgão do Ministério Público, e do próprio juiz, que nem sempre consegue abrir a tela para inserir sua manifestação ou despacho eletronicamente.

Com a ausência de regulamentação, as dificuldades apontadas têm sido enfrentadas de forma improvisada e sem nenhuma sistematização ou uniformização de procedimentos, o que leva a incertezas e cons-

trangimentos, quando não à perda da oportunidade de realização do próprio divórcio/separação judicial.

Mesmo quando distribuído antes das 15 h, o que, de acordo com o Provimento nº 516/1994, possibilita a realização da audiência de justificação no mesmo dia, muitos juízes a têm designado para o dia seguinte, surpreendendo negativamente advogados e partes que, como de praxe e de acordo com o citado provimento, se deslocam para o fórum, na certeza de realizar a audiência de ratificação.

Algumas varas estão se adiantando e designando previamente a audiência de justificação para os dias seguintes; e outras estão dispensando a audiência de ratificação, contrariando o disposto

no art. 1.122, *caput*, do CPC.

Por tais razões, a AASP enviou ofício ao desembargador Paulo Eduardo Razuk, coordenador da Coordenadoria da Família e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando a padronização do procedimento, por meio de provimento, que deverá garantir: 1) nos processos eletrônicos, a observância das mesmas regras do procedimento anteriormente adotado para os processos físicos; 2) a possibilidade do peticionamento em papel, na hipótese de surgimento de problema ou dificuldade no meio eletrônico; e 3) a indispensabilidade da audiência de ratificação. A referida solicitação já havia sido feita pela diretoria em reunião realizada com o desembargador no final de 2013. ■

CNJ recomenda atualização do software Java a usuários do PJe

Para que os usuários do Processo Judicial Eletrônico (PJe) não encontrem problemas ao acionar o sistema, a gerência do PJe, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com diversos tribunais, alerta que o usuário deve atualizar a versão do Java de seu computador para a mais recente versão (1.7.0_u51 do Java Runtime Environment – JRE), que foi lançada em 14 de janeiro.

Em nota de esclarecimento, o CNJ afirmou que a atualização não é o motivo de suposta falha ocorrida recentemente no sistema, mas afirmou que o software Java JRE é necessário para a execução de todos os programas em linguagem Java

nos computadores dos usuários, a exemplo dos aplicativos de acesso a bancos, à declaração do Imposto de Renda e ao próprio PJe. Além disso, as modificações são necessárias para assegurar que o sistema guarde compatibilidade com a mais nova versão do Java JRE.

Vale ressaltar que o CNJ não recomenda que o usuário mude o nível de segurança do Java para nível médio, pois isso expõe o computador a possíveis vírus.

Passo a passo para a atualização do Java

Cenário 1: o advogado tem o JRE instalado, e surgiu um aviso no canto da tela “Existe uma atualização disponível para o Java, clique aqui para instalar”.

Passo 1: clique no aviso. Surgirá uma janela informativa com um botão “Instalar”.

Passo 2: siga os passos do instalador até o final da atualização.

Passo 3: reinicie o navegador.

Cenário 2: não há o aviso de atualização do JRE no canto da tela.

Passo 1: acesse <http://www.oracle.com/technetwork/java/javase/downloads/jre7-downloads-1880261.html>

Passo 2: clique no botão “Accept license agreement”.

Passo 3: clique no download do “jre-7u51-windows-i586.exe”.

Passo 4: execute o instalador, seguindo os passos até o final da instalação

Passo 5: reinicie o navegador.

CNJ recomenda a criação de Juizados do Torcedor em todos os Estados brasileiros

A fim de reprimir a prática de atos de violência em estádios de futebol, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Recomendação n° 45/2013, dispondo sobre a criação de Coordenadorias dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos. A recomendação trata também da implantação dessas coordenadorias em todos os Estados e no Distrito Federal e nos territórios.

A recomendação foi publicada tendo em vista que o Brasil será palco de grandes eventos esportivos, artísticos e culturais, como a Copa do Mundo, Olimpíadas, Jornada da Juventude, Rock in Rio, Carnaval, entre outros, que demandam ações coordenadas e padronizadas no âmbito do Poder Judiciário.

No art. 1°, o CNJ recomenda aos

Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios que criem tais coordenadorias com algumas atribuições, tais como: desenvolver política de atuação do Poder Judiciário em jogos de futebol e em grandes eventos para todo o Estado; acompanhar a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos; manter atualizado o banco de dados dos torcedores impedidos de frequentar os jogos de futebol em todo o Estado, por força de decisão judicial; fomentar a presença de representantes legais dos clubes mandantes, inclusive com poderes para transigir, durante os jogos de futebol, para atuarem perante os Juizados do Torcedor; estimular a

realização de parcerias institucionais para execução das penas e medidas alternativas no âmbito dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos e manter atualizados dados estatísticos das unidades judiciárias.

A recomendação orienta os tribunais que promovam a instalação de juizados com competência para processar, julgar e executar causas cíveis, criminais e fazendárias exclusivamente decorrentes das atividades reguladas na Lei n° 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor). Deverão ser atendidas também pelos juizados as causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, assim definidas na Lei n° 9.099/1995, com funcionamento especial em regime de plantão, quando necessário.

Competências da Ouvidoria do STJ

O Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou, na sessão de 17 de dezembro de 2013, a Resolução nº 20, que traz o regulamento da Ouvidoria do STJ. O texto, que já está em vigor, revoga a Resolução nº 17/2012.

O regulamento da Ouvidoria foi publicado como anexo da resolução e estabelece que tem por finalidade aprimorar o relacionamento do STJ com a sociedade, a partir da percepção, avaliação e sistematização das manifestações trazidas pelo público interno e externo acerca da qualidade dos serviços prestados pelo tribunal. Em suma, a ouvidoria é a unidade administrativa responsável pelo diálogo entre os cidadãos e o tribunal, mediante o recebimento de dúvidas, sugestões, recla-

mações, denúncias e elogios, e o fornecimento de informações institucionais.

De acordo com o art. 3º, a Ouvidoria pode ser demandada por qualquer cidadão, pelos magistrados e servidores e, em particular, pelos jurisdicionados e usuários dos serviços prestados pelo STJ. Localizada nas dependências do STJ, o atendimento é realizado pela internet, www.stj.jus.br/ouvidoria, por carta (endereço: SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, CEP 70.095-900, Brasília-DF) ou, ainda, pelos telefones disponíveis em seu site, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 11 h às 19 h.

Em relação à estrutura, a resolução especifica que a Ouvidoria é dirigida pelo ministro ouvidor, eleito pela Corte Espe-

cial para o período de um ano, permitida a recondução. Cabe ao ministro indicar o ouvidor auxiliar, o qual deve coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Ouvidoria. Nas demandas, é obrigatória a identificação do usuário, cujo sigilo deverá ser preservado quando solicitado.

Ainda de acordo com a resolução, as competências da Ouvidoria e as atribuições do ouvidor auxiliar integrarão o Manual de Organização da Secretaria do Tribunal a partir de sua nova edição. Caberá à Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica providenciar a atualização quando ocorrerem mudanças na estrutura orgânica e nas competências das unidades ou nas atribuições de seus titulares. ■

Instalações

Data	Município
Dia 3/12/2013	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Tupã
Dia 6/12/2013	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Sertãozinho e do Foro Regional do Butantã
Dia 9/12/2013	Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da 3ª Vara do Juizado Especial Cível e da Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível de Guarulhos
Dia 13/12/2013	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Piraju
Dia 17/12/2013	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São José dos Campos
Dia 18/12/2013	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Carapicuíba, Ibitinga e Itapira
Dia 19/12/2013	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Guarujá, Santa Cruz do Rio Pardo, Mauá, Franca e Batatais

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 11/2	Poá

Novas regras para as salas de cinema

A exibição de filmes em salas de cinema terá que seguir novas regras a partir deste ano. Uma das novidades tem aplicação no Estado de São Paulo por meio da Lei Estadual nº 15.296, que torna obrigatória a exibição de filme publicitário antes das sessões, exibindo esclarecimentos sobre as consequências do uso de drogas. Outra novidade, de âmbito nacional, beneficia toda a indústria cinematográfica do país, tornando obrigatória a exibição de obras audiovisuais brasileiras. A obrigatoriedade deverá ser atendida por empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial durante o ano de 2014, de acordo com o Decreto Federal nº 8.176/2013.

O decreto federal foi editado com fundamento no disposto no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1 de 6/9/2001, e estabele-

ce que as salas devam exibir obras brasileiras de longa-metragem durante a sua programação, observando o número mínimo de dias e a diversidade de títulos.

Enquanto em 2013 os cinemas do país com mais de oito salas tinham a incumbência de exibir filmes nacionais durante 56 dias no ano, em 2014 esse número foi ampliado para 60 dias. No caso dos complexos com mais de cinco salas, deverão ser exibidos, ao menos, oito filmes brasileiros diferentes ao ano, segundo informação divulgada no site www.meioemensa.gem.com.br, de 7 de janeiro.

Sancionado pela presidente Dilma Rousseff em 27 de dezembro de 2013, o decreto já está em vigor e esclarece ainda que a Agência Nacional do Cinema (Ancine) estará incumbida de definir os requisitos e as condições de validade para o cumprimento

das obrigações estatuídas, bem como sua forma de comprovação. Caberá também à Ancine regular as atividades de fomento e proteção à indústria cinematográfica nacional. A Agência poderá dispor sobre o período de permanência dos títulos brasileiros em exibição em cada complexo em função dos resultados obtidos.

No que concerne aos esclarecimentos sobre drogas nas projeções de São Paulo, a Assembleia Legislativa estabeleceu que o filme publicitário válido será elaborado sob a supervisão técnica das Secretarias da Saúde e da Educação do Estado de São Paulo. O descumprimento da lei ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a 20 mil Ufesp, ou seja, mais de R\$ 400 mil reais. A cada reincidência, será cobrado o dobro da multa.

Valor
análise
setorial

Novos horizontes para a advocacia



O mercado de advocacia no Brasil atravessa um momento de transformação e as perspectivas do setor são promissoras. O Valor Análise Setorial realizou um profundo estudo do mercado de advocacia no Brasil no qual são apresentados dados detalhados, investimentos e perspectivas do setor.

- ✓ + de 360 escritórios
- ✓ 22 áreas de atuação
- ✓ 1.100 gráficos, tabelas e figuras

O Valor Análise Setorial é um estudo profundo e exclusivo de toda a cadeia produtiva de diversos setores da economia brasileira. Realizado a partir de um minucioso levantamento de dados, trata-se de um importante instrumento para a tomada de decisões e a elaboração de estratégias corporativas.

Garanta seu acesso. Compre a série completa através do site

<http://setorial.valor.com.br>

Central de Atendimento:

(11)2199-2199 (SP)
0800.701.8888 outras localidades
valor.analisesetorial@valor.com.br

Valor ECONÔMICO
Notícias que geram negócios

Extensão administrativa dos efeitos de decisões do STF

A presidente Dilma Rousseff expediu, em 18 de dezembro de 2013, o Decreto nº 8.157, que altera o Decreto nº 2.346/1997, para disciplinar a extensão, a casos futuros, e de modo a informar por parte da Administração de divisões do STF que fixam de forma inequívoca e definitiva a interpretação do texto constitucional. A extensão será autorizada pelo presidente da República, mediante proposta de ministro de Estado, dirigente de órgão integrante da Presidência da República ou do advogado-geral da União.

O novo documento, que já está em vigor, traz diversas alterações, dentre elas, a inserção do art. 1º-B, contendo quatro

parágrafos, cuja redação estabelece a competência exclusiva ao advogado-geral da União e ao ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de manifestarem-se, prévia e expressamente, sobre propostas de extensão administrativa dos efeitos de decisões judiciais proferidas em casos concretos, inclusive em ações coletivas, contra a União, suas autarquias e fundações públicas, relativas a matéria de pessoa civil da administração direta, autárquica e fundacional.

Os pedidos de extensão administrativa serão submetidos à análise do advogado-geral da União e do ministro do Planeja-

mento. Além disso, a extensão administrativa dos efeitos de decisões judiciais será realizada por meio de portaria interministerial do advogado-geral da União e do ministro do Planejamento.

De acordo com o § 3º do novo art. 1º-B, as autarquias e fundações públicas encaminharão o pedido de extensão administrativa por meio do titular do órgão ao qual estejam vinculadas. Por fim, os procedimentos para o trâmite dos pedidos de extensão serão disciplinados em ato conjunto do advogado-geral da União e do ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Prefeitura de São Paulo amplia a relação dos serviços permitidos nos postos de abastecimento de combustíveis

O prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, promulgou a Lei nº 15.959, de 8 de janeiro de 2014, para modificar dispositivos da Lei nº 13.944/2004, e incluir novas atividades no rol das autorizadas a funcionar nos postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais.

Assim, além de casa lotérica, farmácia, floricultura, livraria, lanchonete, supermercado e hipermercado, locador de fita de vídeo e de DVD, loja de conveniência e casa de café, também poderão ser integrados aos postos de combustíveis quitanda,

padaria, frutaria, restaurante, doceria, pastelaria, pet shop, bancos, lavanderias, auto center, sala de vendas, showroom, chuveiro, borracharia e até salões de beleza e estética. As mudanças constam dos incisos XVI ao XXX, acrescidos ao art. 2º da Lei nº 13.944/2004, que regulamenta o uso misto de posto de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais.

O novo texto também altera a redação do art. 3º da legislação, determinando que para se obter a aprovação para funcionamento nos postos de serviço de

abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos, os requerentes deverão atender as exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos, quais sejam: o posto deverá ser instalado em edificação isolada daquela que abrigar qualquer dos usos de conveniência já mencionados; as bombas de abastecimento deverão estar dispostas a, no mínimo, 20 metros das demais edificações que abrigarem os serviços, e atenderão às demais exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos. ■



PENAL

Processual Penal. Recurso em sentido estrito. Violência doméstica. Vias de fato. Lei Maria da Penha. Retratação da vítima em audiência. Rejeição da denúncia. Possibilidade. Ação penal pública condicionada. 1 - Em que pese o dissenso pretoriano, tendo a vítima se retratado da representação oferecida em audiência especialmente designada para essa finalidade, antes do recebimento da denúncia, mostra-se correta a decisão do magistrado que deixa de receber a inicial acusatória, já que o art. 41 da Lei nº 11.340/2006 deve ser interpretado em conjunto com o art. 17 da mesma lei, que veda apenas alguns benefícios, como a transação penal ou a suspensão condicional do processo. 2 - A natureza da ação penal pela contravenção prevista no art. 21 da LCP é pública, condicionada à representação da vítima, pois o art. 41 da Lei nº 11.340/2006, ao excluir a aplicação da Lei nº 9.099/1995, não retirou a faculdade de representação da ofendida nem transformou a ação penal em incondicionada. Inteligência do art. 16 da Lei nº 11.340/2006. 3 - Recurso não provido (TJMG - 3ª Câmara Criminal, Recurso em Sentido Estrito nº 1.0024.09.540948-8/001-Belo Horizonte-MG, Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos, j. 29/11/2011, v.u.).

Acórdão

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do desembargador Antônio Carlos Cruvinel, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em não prover o recurso.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2011
Antônio Armando dos Anjos

Relator

Relatório

Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público (fls.36) contra a r. decisão do juízo da 14ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte (fls. 33-36), que rejeitou a denúncia ofertada em desfavor de R. J. de O., por suposto cometimento da contravenção tipificada no art. 21 da Lei de Contravenções Penais, em razão da retratação feita pela vítima.

Em suas razões recursais (fls. 37-45), alega o recorrente, em prequestionamento, a impossibilidade de aplicação de normas contrárias à Lei nº 11.340/2006. Pleiteia ainda a reforma da decisão, sob o argumento de que a contravenção definida no art. 21 da LCP é de ação penal pública incondicionada.

O recorrido contrariou o recurso (fls. 53-58), pugnano pela manutenção da r. decisão.

Ao exercer o Juízo de Retratação, o meritíssimo juiz manteve a decisão recorrida e determinou a remessa dos autos a este tribunal (fl. 59).

Nesta instância, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do il. procurador de Justiça, dr. José Maria dos Santos (fls. 64-66), opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É, no essencial, o relatório.

Voto

Presentes os pressupostos de admissibilidade e processamento, conheço do recurso interposto.

Inicialmente, registro que o prequestionamento do Ministério Público se confunde com o mérito do recurso e como tal será analisado, vez que, a meu ver, a decisão do meritíssimo juiz *a quo* encontra inteiro respaldo na Lei nº 11.340/2006.

Não há outros questionamentos preliminares e, não vislumbrando nulidades ou irregularidades que devam ser declaradas de ofício, passo ao exame do mérito do recurso.

Como visto alhures, pugna o *parquet* pela reforma da r. decisão que rejeitou a denúncia em face da retratação da vítima feita em audiência, alegando que a contra-

venção do art. 21 da LCP é de ação penal pública incondicionada.

Em que pesem as judiciosas razões do denodado representante do *parquet*, a meu ver, *data venia*, razão não lhe assiste, pois o art. 12 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é claro ao prescrever que as ações penais públicas são condicionadas à representação da vítima: “Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro de ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada”.

A própria lei, como se vê, estabelece o procedimento da representação, não havendo necessidade de que esta seja apresentada com o rigor do formalismo, bastando a manifestação verbal da vítima de que deseja processar o infrator.

Lado outro a referida lei admite, depois de feita a representação, que a vítima se retrate, desistindo assim de ver o seu ofensor processado.

Portanto, tratando-se de contravenção de ação pública condicionada a representação, é cabível a retratação da vítima, estando a mesma prevista no art. 16 da Lei nº 11.340/2006: “Art. 16. Nas ações penais

Jurisprudência

públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público”.

Na hipótese dos autos, a vítima representou contra o recorrido, alegando ter sofrido agressões perpetradas por este. Contudo, oportunamente, durante a audiência realizada antes do recebimento da denúncia (fls. 31), a vítima T. de O. S. “manifestou sua decisão de não representar contra o agressor, retratando-se, assim, da representação de fls. 11”, tendo essa manifestação sido acatada pelo magistrado primevo, o qual a fls. 33-35 rejeitou a peça acusatória. A propósito, em artigo sobre a retratação, escreveu Damásio de Jesus: “Retratação significa, no caso, retirada da manifestação de vontade da ofendida de que o ofensor venha a ser objeto de inquérito policial ou de ação penal, o que é impossível depois de oferecida a denúncia, isto é, depois de apresentada ao juiz (art. 102 do CP; art. 25 do CPP). A renúncia à representação, no entanto, expressão já empregada no art. 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995, indica abdicação do direito de a ofendida manifestar vontade de movimentar a máquina da Justiça Criminal contra o agressor. Como ficou consignado nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, a renúncia ao direito de representação só é admissível até “antes do recebimento da denúncia” (JESUS, Damásio de. A questão da renúncia à representação na ação penal pública por crime de lesão corporal resultante de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006). São Paulo: Complexo Jurídico Damásio de Jesus, set. 2006. Disponível em: <www.damasio.com.br>.

Ora, se a ofendida não tem mais interesse no feito, não há razão para dar prosseguimento à persecução penal, até porque, em atenção ao princípio da intervenção mínima,

tratando-se de fatos ocorridos no âmbito familiar, deve ser considerada a vontade dos envolvidos.

Na espécie, o conflito foi resolvido entre o ofensor e a ofendida, não havendo, pois, a necessidade de o Estado mover o seu aparato processual para solucionar um conflito já superado.

Logo, em que pese a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da natureza da ação nos crimes praticados no contexto de violência doméstica, parece-nos mais acertado o entendimento de que a ação penal é pública, condicionada à representação, pois a própria Lei nº 11.340/2006, em seu art. 12, inciso I, determina à autoridade policial que, no registro da ocorrência, tome “a representação a termo”. E mais, no art. 16, a citada lei determina a realização de audiência para a admissão da “renúncia à representação perante o juiz” feita pela vítima, com a oitiva do Ministério Público.

Ora, se a lei expressamente admite que a vítima desista do prosseguimento da ação contra seu marido ou companheiro, desde que, antes do recebimento da denúncia, manifeste a sua vontade perante o juiz e com a oitiva do Ministério Público, para que estes possam ter a certeza de que a renúncia não decorre de coação ou pressão do agressor.

Sendo assim, o desprezo à vontade da vítima provocaria sérias aberrações dentro do sistema penal brasileiro. Ademais, seria incoerente que outros crimes, até mais graves, como os crimes contra a liberdade sexual, continuassem a exigir a representação da vítima, enquanto as lesões corporais cometidas dentro do contexto doméstico, não. Do mesmo modo, seria absurdo que as lesões leves cometidas por um estranho pudessem ser perdoadas pela vítima, mas, por outro lado, a mesma conduta praticada dentro do seio familiar devesse ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Judiciário.

Ressalte-se ainda que o simples fato de a Lei nº 11.340/2006 ter criado normas dife-

renciadas com o intuito de garantir maior proteção às mulheres que sofrem violência doméstica e familiar em momento algum tornou a ação incondicionada.

Sobre os aspectos da lei em comento, permito-me trazer à colação acórdão da relatoria do desembargador Mario Machado, do TJDF, onde Sua Excelência, com o brilhantismo que lhe é peculiar, aborda essas questões; em acórdão foi assim ementado, *verbis*: “Recurso em sentido estrito. Lesão corporal leve. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Arts. 16 e 41 da Lei nº 11.340/2006. Necessidade de representação. Retratação da representação. Possibilidade. O art. 41 da Lei nº 11.340/2006, ao excluir a aplicação da Lei nº 9.099/1995, pretendeu somente vedar a aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, como a composição civil e a transação penal, instrumentos impeditivos da persecução criminal contra o agressor. Não foi intenção do legislador afastar a aplicação do art. 88 da Lei nº 9.099/1995, que condiciona a ação penal concernente à lesão corporal leve e à lesão corporal culposa à representação da vítima, tanto que esta é prevista no art. 12, inciso I, *in fine*, da Lei nº 11.340/2006. Exegese diversa conduziria a um absurdo dentro do sistema, que não pode contrariar a lógica. Há outros crimes, até mais graves, para os quais não a Lei nº 9.099/1995, mas o próprio CP prevê a necessidade de representação da vítima. Exemplo: os crimes contra a liberdade sexual (estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude, corrupção de menores), nos quais, igualmente ofendida mulher em contexto de violência doméstica, sendo ela pobre, é necessária a sua representação, porque exigida pelo CP (art. 225, § 1º, inciso I, e § 2º).

Já o art. 16 da Lei nº 11.340/2006 impõe que a ‘renúncia’ à representação, na realidade, retratação da representação, ‘só será admitida perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, an-

Jurisprudência

tes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público'. O claro objetivo é que o Ministério Público e o juiz fiscalizem a retratação da representação, para evitar que ela ocorra por ingerência e força do agressor. Esse é o ponto nodal da questão. Atentou a nova lei, precisamente, para que pode a mulher, vítima da lesão corporal, 'desistir' do prosseguimento da ação contra seu marido ou companheiro, em face de coação ou violência deste. Daí a necessidade da audiência. Manifestada a retratação antes do recebimento da denúncia, deve designar o juiz audiência para, ouvido o Ministério Público, admiti-la, se for o caso. Não se trata aqui de mera homologação da retratação. O objetivo da lei, dever do Ministério Público e do juiz, é perquirir, efetivamente, por todos os meios, a motivação do pedido da vítima. Ouvido o Ministério Público e convencido o juiz de que a retratação é espontânea, tendo por fim a efetiva reconciliação do casal, a real preservação dos laços familiares, e havendo condições a tanto favoráveis, deve admitir o pedido, pondo fim ao processo. Caso contrário, não. Na dúvida, é de recusar-se a retratação, pelo relevo que merece a proteção à vítima da violência doméstica e familiar. Reiteração da violência doméstica e familiar, maus antecedentes criminais do agressor, seriedade e gravidade das circunstâncias de que resultantes as lesões, apesar de leves, tudo isso milita contra a aceitação da retratação. Imprescindível, portanto, o exame de cada caso concreto.

Na espécie, informa a vítima ser esta a única ocorrência em seis anos de convivência. Não ostenta o denunciado outros registros penais. Testemunha residente há três anos no mesmo lote do casal afirma não ter presenciado fato semelhante nesse período.

Nesse contexto, há de se aceitar a pretendida retratação, ocorrida, no caso, antes do recebimento da denúncia, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e que se afigura espontânea, com o claro propósito de reconciliação do casal.

Recurso a que se nega provimento (TJDFT, 1ª Turma Criminal, RSE nº 2007091000878-7, Rel. Des. Mário Machado, v.u., j. 16/7/2007, DJU de 22/8/2007, p. 125)."

Nesse mesmo sentido, trago à colação os seguintes julgados: "Recurso em sentido estrito. Violência doméstica. Lesão corporal. Ação penal pública condicionada. Renúncia à representação. Possibilidade. Art. nº 16 da Lei nº 11.340/2006. Recebimento da denúncia. Inviabilidade. - A Lei Maria da Penha não retirou a faculdade de representação da ofendida nem transformou a ação penal em incondicionada, uma vez que o art. 16 da Lei nº 11.340/2006 faculta a renúncia à representação da vítima. Ao afastar a aplicação da Lei nº 9.099/1995, pretendeu o legislador somente afastar os institutos despenalizadores das normas dos juizados especiais, vedando a composição civil extintiva da ação penal, a transação penal e a aplicação de medidas alternativas à pena de prisão, não pretendendo excluir a condição de procedibilidade de ação penal nos crimes de lesão corporal leve. Havendo retratação da representação em audiência designada para tal finalidade, antes do recebimento da denúncia, não pode a mesma ser recebida" (TJMG, 5ª C. Crim., RSE nº 1.0024.07.765206-3/001, Rel. Des. Adilson Lamounier, v.u., j. 24/3/2009, DOMG de 6/4/2009).

"Lei Maria da Penha. Lesão corporal leve. Violência doméstica. Ação pública condicionada. Retratação da representação. Manifestação espontânea da vítima em audiência. Recurso improvido. 1 - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal caracterizado como violência doméstica é condicionada à representação da vítima. 2 - A retratação da representação ofertada pela vítima antes do recebimento da denúncia, na audiência de que trata o art. 16 da Lei nº 11.340/2006, deve ser aceita pelo magistrado se comprovada a espontaneidade da manifestação diante das circunstâncias do caso. 3 - Recurso improvido" (TJDFT, 1ª Turma, RSE nº 2007011068386-5, Rel. Des. Edson Alfredo Smaniotta, v.u., j. 8/1/2009,

DJU de 29/4/2009, p. 130).

"Apelação. Violência doméstica. Lesão corporal leve. Art. 129, § 9º, do CP. Ação penal pública condicionada à representação. Retratação. Antes do recebimento da denúncia. Art. 16 da Lei nº 11.340/2006. Ausência de condição de procedibilidade. Rejeição da denúncia. 1 - Em delitos de violência doméstica pode a mulher renunciar à representação, antes do oferecimento da denúncia. O art. 16 da Lei nº 11.340/2006 exige tão só que seja expressa a retratação, perante o juiz e ouvido o Ministério Público, o que não significa que para a formalização de sua vontade imprescindível a concordância do *parquet*. Se assim fosse, retornaria à paradoxal condição de semi-incapaz do antigo art. 35 do CPP, ferindo seu direito constitucional à igualdade e de fazer apenas o que a lei manda. 2 - A denúncia não pode ser recebida, extinguindo-se a ação penal por falta de legitimidade ativa do Ministério Público, nos termos do art. 43, inciso III, do CPP. Negado provimento" (TJRS, 3ª C. Crim., Apelação Criminal nº 70023338635, Rel. Des. Elba Aparecida Nicolli Bastos, v.u., j. 12/6/2008, DJ de 19/6/2008).

Destarte, malgrado a irresignação do nobre e culto promotor recorrente, em que pese o dissenso doutrinário e jurisprudencial, na esteira da orientação majoritária, a meu ver, *data venia*, correta a decisão do magistrado que rejeita a inicial acusatória, após a retratação da vítima, em audiência designada especialmente para tal finalidade, nos termos da Lei nº 11.340/2006.

Fiel a essas considerações e a tudo mais que dos autos consta, meu voto é no sentido de se negar provimento ao recurso, mantendo incólume o r. *decisum* hostilizado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Custas *ex lege*.

É como voto.

Votaram de acordo com o relator os desembargadores: Fortuna Grion e Antônio Carlos Cruvinel.

CIVIL

Contrato de parceria. Não renovação. A apelada demonstrou a intenção de renovar o contrato com a apelante e sentiu-se prejudicada quando da negativa. Pedido de danos morais e materiais, em razão do investimento de dinheiro na compra de recursos, por acreditar na estabilidade da relação existente entre as partes. Razão não assiste à apelante, visto comprovada restrição no cadastro da empresa, o que de pronto afasta a violação ao princípio da boa-fé contratual.

Apelação Cível nº 20080110450356-DF
TJDFT - 3ª Turma Cível

Rel. Des. Nídia Corrêa Lima

Data do julgamento: 21/11/2012

Votação: unânime

Direito Civil e Processual Civil - Ação de indenização por danos morais e materiais - Contrato-parceria - Licença para venda e distribuição de softwares - Recusa na renovação de contrato - Restrições cadastrais - Participação em procedimento licitatório - Desclassificação - Ausência de ato ilícito - Responsabilidade civil afastada.

1 - Tratativas contratuais preliminares não ensejam necessariamente formalização do negócio jurídico, razão por que inexistente, até então, vinculação com eventual compromisso assumido por qualquer das partes perante terceiros, com base no contrato ainda não formalizado. 2 - Constatando-se que as tratativas para renovação de contrato de parceria não lograram êxito, em razão de restrição cadastral em nome da empresa autora, a desclassificação em procedimento licitatório, que tem por objeto o fornecimento de licença de uso dos produtos O., não constitui ato ilícito apto a ensejar responsabilização civil por pretensos danos materiais e morais. 3 - Rejeita-se a aplicação da tese do *venire contra factum proprium*; por não haver sido renovado contrato de parceria entre as partes, decorreu de restrições cadastrais em nome da empresa que pleiteou a renovação contratual. 4 - Recurso conhecido e não provido.

FAMÍLIA

Abandono afetivo. Pleito de reparação dos danos causados pela rejeição paterna. Ausência de nexos de causalidade entre a dor do abandono e o dano pretendido. Alegada falta de afeto não se compensa nem se sanciona economicamente. Pedido negado. Apelação improvida.

Apelação Cível nº 70054827019-Seberi-RS

TJRS - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Alzir Felipe Schmitz

Data do julgamento: 26/9/2013

Votação: unânime

Apelação cível - Ação indenizatória decorrente de abandono afetivo - Inocorrência.

A responsabilidade civil no Direito de Família é subjetiva, de modo que o dever de indenizar pressupõe o ato ilícito e nexos de causalidade.

Nesse passo, não se pode reconhecer como ato ilícito o alegado abandono afetivo que, por sua vez, não guarda nexos de causalidade com os danos alegadamente sofridos pela autora.

Negaram provimento ao apelo.

PREVIDENCIÁRIO

Aposentadoria especial de servidor público civil. Mandado de injunção. Trabalho em condições especiais. Art. 40, § 4º, da Constituição Federal. Omissão legislativa em razão da ausência de lei complementar a definir as condições da aposentadoria especial. Necessidade de integração legislativa pela via judicial. Aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/1991. Recurso do Estado de Santa Catarina conhecido, mas desprovido.

Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 1.229-DF

STF - Sessão Plenária

Rel. Min. Rosa Weber

Data do julgamento: 31/10/2012

Votação: unânime

Agravo regimental em mandado de injunção - Direito Administrativo - Servidor público civil - Aposentadoria especial - Art. 40, § 4º, da Constituição da República.

Ordem injuncional fundada na inexistência de norma regulamentadora do art. 40, § 4º, inciso III, da Carta da República, a impedir o exercício de direito constitucionalmente assegurado,

qual seja a aposentadoria especial do servidor público que exerce atividades sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Ao julgamento do MI nº 721-7-DF, o Plenário do STF fixou o entendimento de que, evidenciada a mora legislativa em disciplinar a aposentadoria especial do servidor público prevista no art. 40, § 4º, da Lei Maior, se impõe a adoção supletiva, via pronunciamento judicial, da disciplina própria do Regime Geral da Previdência Social, a teor do art. 57 da Lei nº 8.213/1991.

Agravo regimental conhecido e não provido.

PROCESSO PENAL

Disparo de arma de fogo em local habitado (art. 15 da Lei nº 10.826/2003). Ausência de comprovação da materialidade, sem a juntada de original do laudo da perícia indispensável no caso. Mera cópia do documento não supre a falta. Reforma da sentença, para decretar absolvição.

Apelação Criminal nº 70056333446-Palmeira das Missões-RS

TJRS - 3ª Câmara Criminal

Rel. Des. Nereu José Giacomolli

Data do julgamento: 17/10/2013

Votação: unânime

Apelação - Porte ilegal de arma de fogo - Ausência de prova pericial válida nos autos - Potencialidade lesiva não suficientemente comprovada.

No âmbito de um processo penal compatível com a opção democrática da Constituição Federal vigente, cuja abertura, não por acaso, se dá com a listagem de um amplo rol de direitos e garantias fundamentais, não há espaço para presunções incriminatórias e, tampouco, para inversão do ônus da prova. Assim, especificamente quanto ao delito de porte ilegal de arma de fogo, apenas a prova pericial válida da potencialidade lesiva do revólver permite afirmar a ofensividade da conduta e a consequente existência do delito. No caso concreto, foi juntada aos autos apenas uma cópia xerográfica do laudo pericial. Prova insuficiente. Imprescindibilidade do laudo pericial original. Sentença condenatória reformada. Absolvição decretada. Recurso provido.

Levantamento de depósitos judiciais nas varas trabalhistas da 2ª região que integram o PJE-JT

A fim de disciplinar o procedimento para levantamento de créditos judiciais nos processos que tramitam nas varas do trabalho que integram o PJe-JT, a Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em 16 de janeiro, editaram o Ato GP/CR nº 1/2014.

Conforme à nova orientação, o levantamento de créditos judiciais nas varas da 2ª Região que integram o PJe-JT deverá ser realizado por meio de alvará, com exceção dos honorários periciais, os quais serão transferidos, mediante ofício dirigido ao banco depositário, para a conta indicada pelos peritos.

Da nova sistemática constará a emissão dos alvarás em três vias impressas, assinadas de próprio punho pelo magistrado responsável, a serem enviadas ao banco por relação emitida em duas vias, conforme mo-

delo definido pelo próprio tribunal, devendo ser assinadas pelo diretor de Secretaria ou seu assistente.

Outra observação importante trata da imprestabilidade da apresentação de alvarás rasurados, não podendo estes, também, sofrer acréscimos posteriores, inclusive quanto à adição de nome e número de OAB de outro advogado, ainda que regularmente constituído, sob pena de o documento se tornar inválido.

O ato esclarece ainda que os ofícios para levantamento dos honorários periciais, assinados exclusivamente pelo juiz responsável, serão elaborados no sistema PJe e uma cópia impressa, devidamente assinada no formato tradicional, será encaminhada para o banco em conjunto com a relação já mencionada anteriormente. Caberá ao banco providenciar cópia autenticada des-

se documento, que ficará à disposição dos peritos.

Vale ressaltar que, diante da não observância dos novos procedimentos, o banco depositário devolverá os expedientes recebidos à vara de origem. Estando a relação em termo, o banco a receberá e devolverá uma via protocolada à Secretaria da Vara, para arquivamento.

Ficam mantidas as demais disposições do Provimento GP/CR nº 13/2006 no que tange à intimação dos beneficiários aos alvarás, incluindo a constituição de advogados como beneficiário para efetuar o levantamento dos créditos, prazos para liberação dos valores pelo banco e levantamento pelas partes (art. 232 e ss.). Cabe ainda lembrar que os referidos procedimentos não se aplicam aos alvarás relativos a FGTS, seguro-desemprego e depósito recursal. ■

Correições e Inspeções

Período	Órgão
Dias 10 e 11/2	Fórum Trabalhista de Paulínia e Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto
De 10 a 14/2	2ª Vara Cível Federal, 5ª e 7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo e 1ª Vara Federal de Campinas
Dia 11/2	Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista
Dia 13/2	Comarca de Barretos, Comarca de Guaíra, Setor das Execuções Fiscais de José Bonifácio
Dia 14/2	Comarca de Olímpia, Comarca de Monte Azul Paulista, Comarca de Viradouro, Vara do Trabalho de Amparo e Posto Avançado de Pedreira

Ética Profissional

Suspensão disciplinar - Consequências - Impedimento de frequentar salas de advogados nos fóruns e nas subseções, além de outras. Advogado que cumpre pena de suspensão não pode, durante o prazo de cumprimen-

to da pena, exercer qualquer direito ou prerrogativa de advogado. Inclui-se nesse impedimento o direito de frequentar as salas de advogados nos fóruns e nas subseções, bem como usufruir de quaisquer benefícios que elas

propiciam aos advogados (Processo E-4.335/2013 - v.u., em 12/12/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Zanon De Paula Barros).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 570ª Sessão, de 12/12/2013. ■

Programação Cultural – 19 de fevereiro a 13 de março de 2014

ATUALIDADES RELEVANTES DO DIREITO EMPRESARIAL ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA)

COORDENAÇÃO

Décio Policastro
João Vestim Grande
Paulo Succar

CORPO DOCENTE

Alberto Camelier
Décio Policastro
Juliana Abrusio
Marcos Osaki
Newton Silveira

DATA

19 e 20 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes AASP e CESA	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes AASP e CESA	estudantes de graduação	não associados

ESTRATÉGIAS DA DEFESA NO PROCESSO CIVIL MODERNO ■■

COORDENAÇÃO

Alexandre Reis Siqueira Freire
Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Alexandre Reis Siqueira Freire
Cássio Scarpinella Bueno
Gilberto Gomes Bruschi
Heitor Vitor Mendonça Sica

DATA

24 a 27 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE DIREITO PREVIDENCIÁRIO ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Paulo Magalhães Nasser

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Daniel Pulino
Taufik Ricardo Sultani
Wladimir Novaes Martinez

DATA

24 a 27 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA E APURAÇÃO DE HAVERES DE SÓCIOS ■■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Adalberto Simão Filho
Cesar Amendolara
Leslie Amendolara
Manoel Ignácio Monteiro

DATA

24 a 27 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECURSOS CÍVEIS NO ATUAL CPC E NO CPC PROJETADO ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

André Pagani de Souza
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rodrigo Otávio Barioni
Ronaldo Vasconcelos

DATA

10 a 13 de março - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ARREMATACÃO DE IMÓVEIS NOS LEILÕES JUDICIAIS ■■

EXPOSIÇÃO

Fernando Sacco Neto

DATA

12 de março - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Experiência faz

DI[≠]ERENÇA.

**PÓS EM DIREITO É
NO DAMÁSIO.**

CERTIFICADA PELA
FACULDADE DAMÁSIO

Portaria MEC n. 324/2013



www.damasio.com.br/POS



Elisabete Vido
Diretora Pedagógica
de Pós-Graduação.

Marco Antonio
Araujo Junior
Diretor-Geral Pedagógico.

INÍCIO: **FEV 2014**

1ª AULA GRÁTIS!

- **DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO**
Coordenação: Pedro Lenza e Flávio Martins
- **DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**
Coordenação: Damásio de Jesus e André Estefam
- **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**
Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho
- **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**
Coordenação: Darlan Barroso e Gilberto Bruschi
- **DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL**
Coordenação: Nelson Rosenvald e Elisabete Vido
- **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO**
Coordenação: Pedro Sampaio e Leone Pereira
- **DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**
Coordenação: José Fernando Simão e Rui Piva
- **DIREITO PÚBLICO – NOVO CURSO**
Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares
- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – NOVO CURSO**
Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho
- **DIREITOS HUMANOS**
Coordenação: Erival da Silva Oliveira
- **DIREITO AMBIENTAL APLICADO**
Coordenação: Luiz Antônio de Souza
- **PERÍCIAS CRIMINAIS**
Coordenação: Roselle Adriane Soglio e Luiz Antonio Santos de Oliveira

Presenciais na Unidade Paulista.

EM BREVE

- DIREITO TRIBUTÁRIO
- DIREITO DO CONSUMIDOR

EXTENSÃO

- PROCESSO ELETRÔNICO, CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL
Coordenação: Vitor Hugo das Dores Freitas

TAMBÉM ON-LINE

+de 50

UNIDADES NO ESTADO
DE SÃO PAULO.

PROCURE A MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ!

www.damasio.com.br



**DAMÁSIO
EDUCACIONAL**

**Prepare-se para todas as
CARREIRAS JURÍDICAS e CARREIRAS TRABALHISTAS.**

CURSOS TAMBÉM **ON-LINE**

www.damasio.com.br/online

DESCONTOS

15% até 28 de fevereiro

Confira os cursos participantes da campanha na Secretaria da Unidade mais próxima.

